



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ofício nº 007/2024 – SNJ.GP

Leme, 08 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”***

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____ / 2024.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”

Art. 1º. Fica estabelecido que o piso salarial profissional nacional dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores do Município de Leme (SP), passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme disposição da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somados aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, Lei Complementar nº 890, de 31 de maio de 2023.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Claudemir Aparecido Borges





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que ***“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”***

O presente Projeto visa adequar o valor salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores ao aumento do salário mínimo nacional disposto na Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023

Conforme determinado pela Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Claudemir Aparecido Borges





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 06/2024

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2024 a 2026, referente a Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”**

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

- a) Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo – referente ao mês de novembro/2023;
- b) Projeção IPCA para os anos de 2024 a 2026 extraído do Relatório Focus;

2 – Estimativa do Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando o **índice de pessoal 39,59%**, conforme o relatório do mês de novembro de 2023, terceiro quadrimestre;

Considerando Memorando nº 4.517/2024, que solicita impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei, com informações oriundas do Departamento de Gestão de Pessoas;

Considerando que cálculo apresentado é referente a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores;

Considerando que parte dos recursos para pagamentos dos vencimentos básicos são provenientes de Transferência do Governo Federal, oriundos da Emenda Constitucional nº 120/2022;

Considerando que o valor repassado pela União não inclui adicional de insalubridade e outras despesas (progressão, horas extras, férias...) dos agentes, portanto, o Município utiliza recursos do Tesouro para suprir essas diferenças;

Assinado por 2 pessoas: CELAINE DIRSTMAR DECIS ANDRAESA SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/820B-B9A8-E26D-B0FF-e51f&f=1>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Considerando que o aumento previsto nas despesas do tesouro para o exercício de 2024 é de **R\$ 178.979,44**;

Abaixo Impacto realizado:

ALTERAÇÃO PISO SALARIAL AGENTES -		
Cargos - alteração piso salarial	Aumento Valor Mensal	Aumento Valor Anual - (Projeção Fev x Dez 2024)
Agentes Comunitários de Saúde - Agentes de Controle de Vetores	13.169,87	178.979,44
TOTAL	13.169,87	178.979,44

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2024 (Prefeitura)	175.743.500,00
Aumento estimado para 2024 - proposto no projeto de lei (somente tesouro)	178.979,44
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2024	0,102%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	2024	R\$ 175.743.500,00
Valor da despesa no 1º exercício (somente tesouro)		R\$ 178.979,44
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,102%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	2025	R\$ 181.455.163,75
Valor da despesa no 2º exercício (somente tesouro)		R\$ 185.243,72
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,102%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	2026	R\$ 186.898.818,66
Valor da despesa no 3º exercício (somente tesouro)		R\$ 191.727,25
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,102%

Obs: *Para projetar os valores para 2024 e 2026 foi usado o percentual de 3,00% e 3,5%. IPCA - Relatório Focus

3- Dotações orçamentárias para cobertura de Despesas com Pessoal:

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM RECURSOS		Exercícios		
Previsão		2024	2025	2026
I – Despesas com Pessoal e Encargos aprovadas (a)		175.743.500,00	181.455.163,75	186.898.818,60
(+) Aumento – Projeto de Lei a ser encaminhado (b)		178.979,44	185.243,72	191.727,20
(=) Estimativa das despesas com pessoal e encargos atualizadas (c)		175.922.479,44	181.640.407,47	187.188.703,90
Resultado das despesas atualizadas menos despesas aprovadas (c - a)		178.979,44	185.243,72	191.727,20
II – Origem dos Recursos (total de 1 + 2 + 3, conforme o caso)				
1 Abertura de créditos suplementares: (a + b + c)				
- Com recursos de anulação e remanejamento parcial de dotações orçamentárias (b)		178.979,44		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Para cobertura deste aumento de despesas, a gestão suplementará o orçamento de 2024 com anulações e remanejamento parciais das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	2635	R\$ 95.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 83.979,44
TOTAL					R\$ 178.979,44

Para os demais anos a Secretaria de Saúde, deverá realizar o contingenciamento de despesas e readequação de seu orçamento para que o impacto seja absorvido.

Leme, 26 de Fevereiro de 2024.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento
Responsável pela elaboração

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/820B-E9A8-226D-B0FF-e1f0ff>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F6B-FB6A-E56D-BFEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 26/02/2024 14:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 26/02/2024 14:29:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4F6B-FB6A-E56D-BFEF>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Juliane Peliçari Binotto
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0EB-68F1-8714-1AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANE PELIÇARI BINOTTO (CPF 336.XXX.XXX-43) em 28/02/2024 14:42:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C0EB-68F1-8714-1AEC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B20E-CA13-7B0A-80B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 28/02/2024 17:24:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B20E-CA13-7B0A-80B1>



Ato oficial Lei Complementar - 890/2023

De: Raquel M. - SENJUR-CGAL

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 31/05/2023 às 13:54:53

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-CG, SENJUR, SEADM-DGP, SEADM-LC-Pregoeiro, SENJUR-CGAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 890, DE 31 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores).

LEI COMPLEMENTAR Nº 890, DE 31 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores).

Anexos:

LEI_COMPLEMENTAR_N_890_DE_31_DE_MAIO_DE_2023_Dispose_sobre_o_piso_salarial_dos_Agentes_de_Saude_Agentes_Comunitarios_de_Saude_e_Agentes_de_Combate_as_Endemias_(Controle_de_Vetores).pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 890, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) do Município de Leme-SP, passa a observar os termos fixados na Medida Provisória Federal nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, alterada pela Medida Provisória 1172, de 1º de maio de 2023, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023, correspondente a R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais);

II – R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023 correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somados aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, Centro – Leme/SP - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68
prefeito@leme.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, Lei Complementar nº 866, de 15 de setembro de 2022.

Leme, 31 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE62-CAD4-B918-344C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 31/05/2023 14:01:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 31/05/2023 14:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/EE62-CAD4-B918-344C>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTRARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus §§ 7º, 8º, 9º incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde em decorrência do ajuste anual do valor do salário mínimo para 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitário de Saúde será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 1 (um) de 2024.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial de União nº 87, de 9 de maio de 2023, Seção 1, página 88, a partir da parcela janeiro de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*